



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 769, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

“CRIA CENTRO DE REABILITAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Reabilitação no âmbito do município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Centro de Reabilitação Municipal atenderá pacientes com seqüelas de AVC (acidente vascular cerebral), lesões medulares, reabilitação física e auditiva, objetivando reintegrar o paciente à sua vida social, através de um atendimento multidisciplinar.

Parágrafo Único – O centro de reabilitação receberá paciente através de encaminhamento médico para o devido acompanhamento especializado.

Art. 3º - O atendimento no Centro de reabilitação será restrito às pessoas residentes no município que carecem de acompanhamento médico e não possuem condições financeiras para arcar com as devidas despesas.

Parágrafo Único – Para utilização dos serviços o cidadão deverá efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Ação Social para devida avaliação e atendimento no centro de reabilitação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em disponibilizar o espaço para funcionamento do Centro de Reabilitação, em local que proporcione privacidade e segurança para os profissionais e pacientes.

Art. 5º - Fica autorizada a aquisição de equipamentos e o remanejamento de profissionais lotados no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, necessários ao pleno atendimento dos pacientes.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto , no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

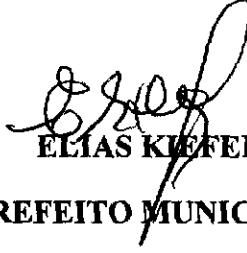
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 28 de fevereiro de 2008.


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
QUE RECEBE ON^o 169 SANCI^{ON}A PRESENTE LEI
EM 28/02/2008
PREFEITO MUNICIPAL*